



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 6.545,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 366/19:

Aprova o Plano Nacional de Frequências. — Revoga o Decreto n.º 10/03, de 7 de Março.

Decreto Presidencial n.º 367/19:

Exonera António Martins do cargo de Vice-Governador da Província do Bengo para o Sector Político, Social e Económico e Domingos Guilherme do cargo de Vice-Governador da Província do Bengo para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Decreto Presidencial n.º 368/19:

Nomeia José Francisco Bartolomeu Pedro para o cargo de Vice-Governador da Província do Bengo para o Sector Político, Social e Económico e Agostinho da Rocha Fernandes da Silva para o cargo de Vice-Governador da Província do Bengo para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 430/19:

Determina que, para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2019, o limite para emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no Exercício Fiscal de 2019 passa a ser de Kz: 529 508 409 000,00.

Decreto Executivo n.º 431/19:

Determina que, para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2019, o limite para emissão e colocação de Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis no Exercício Fiscal de 2019 passa a ser de Kz: 325 634 200 000,00.

Decreto Executivo n.º 432/19:

Determina que, para o financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2019, o limite para a emissão e colocação de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa no Exercício Fiscal de 2019 passa a ser de Kz: 41 170 700 000,00.

Despacho n.º 34/19:

Determina que a emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no Exercício Fiscal de 2019, enquadráveis como Dívida Flutuante, obedecem ao montante máximo de Kz: 306 084 548 000,00.

Despacho n.º 35/19:

Determina que a emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no Exercício Fiscal de 2019, enquadráveis como Dívida Fundada, obedecem ao montante máximo de Kz: 223 423 861 000,00.

Despacho n.º 36/19:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro em moeda nacional, sem actualização do seu valor nominal, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de preços no Exercício Fiscal de 2019, enquadráveis como Dívida Fundada, obedecem ao montante máximo de Kz: 325 634 200 000,00.

Despacho n.º 37/19:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro em Moeda Externa, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidades ou de preços no Exercício Fiscal de 2019, enquadráveis como Dívida Fundada, obedecem ao montante máximo de Kz: 41 170 700 000,00.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 366/19
de 31 de Dezembro

Considerando que a gestão eficiente do espectro radioeléctrico proporciona uma melhor prestação dos serviços de comunicações móveis e fixas de radiodifusão sonora e televisiva, bem como de outros serviços como de segurança, defesa, transportes, protecção civil, ambiente, de entre outros Sectores Económico e Social;

Tendo em conta que a gestão do espectro radioeléctrico deve ser efectuada em consideração as melhores práticas regionais e internacionais orientado para a neutralidade tecnológica, necessidade da harmonização internacional e convergência de serviços e mercados;

Convindo garantir uma eficiente regulação, monitorização e fiscalização da utilização individual das frequências e estimular a inovação tecnológica pelos operadores de comunicações electrónicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

4. O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2019.

A Ministra, *Vêra Daves de Sousa*.

Decreto Executivo n.º 431/19
de 31 de Dezembro

Considerando que através do Decreto Executivo n.º 43/19, de 31 de Janeiro, do Ministro das Finanças, foi definido o limite para a emissão de Obrigações do Tesouro emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocadas através de leilão de preços, no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2019;

Havendo a necessidade de se ajustar o referido montante máximo à nova configuração do Plano Anual de Endividamento de 2019 aprovado pelo Executivo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, combinado com o disposto na alínea d) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2019, o limite para emissão e colocação de Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis no Exercício Fiscal de 2019 passa a ser de Kz: 325 634 200 000,00 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro milhões e duzentos mil Kwanzas).

2. Mantêm-se em vigor as demais disposições do Decreto Executivo n.º 43/19, de 31 de Janeiro, desde que não contrariem o estabelecido no presente Diploma.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e integração do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

4. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2019.

A Ministra, *Vêra Daves de Sousa*.

Decreto Executivo n.º 432/19
de 31 de Dezembro

Considerando que através do Decreto Executivo n.º 48/19, de 31 de Janeiro, do Ministro das Finanças, foi definido o limite para a emissão de Obrigações do Tesouro emitidas em moeda externa, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidade ou de preços, no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2019;

Havendo a necessidade de se ajustar o referido montante máximo à nova configuração do Plano Anual de Endividamento de 2019 aprovado pelo Executivo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, combinado com o disposto na alínea d) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para o financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2019, o limite para emissão e colocação de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa no Exercício Fiscal de 2019 passa a ser de Kz: 41 170 700 000,00 (quarenta e um mil, cento e setenta milhões e setecentos mil Kwanzas).

2. Mantêm-se em vigor as demais disposições do Decreto Executivo n.º 48/19, de 31 de Janeiro, desde que não contrariem o estabelecido no presente Diploma.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

4. O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2019.

A Ministra, *Vêra Daves de Sousa*.

Despacho n.º 34/19
de 31 de Dezembro

Tendo sido definido através do Despacho n.º 6/19, de 31 de Janeiro, do Ministro das Finanças, o limite para a emissão de «Bilhetes do Tesouro 2019 — Dívida Flutuante», destinadas à antecipação de receitas no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2019;

Havendo a necessidade de se ajustar o referido montante máximo ao novo limite estabelecido pelo Decreto Executivo n.º 430/19, de 31 de Dezembro, para emissão de Bilhetes do Tesouro em 2019, que obedece à nova configuração do Plano Anual de Endividamento de 2019 aprovado pelo Executivo;